

INICIATIVA
MESA DIRETORA
Câmara Municipal de Cabedelo/PB

R. Pele e Peláez
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/07/06

Susana Ribeiro
VISTO

Lei N.º 1.295

De 16 de junho de 2006

REAJUSTA O VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO - PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O vencimento básico mensal dos servidores da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, efetivos, e dos estáveis, por força no art. 19 do ADCT, da Constituição Federal, será de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de abril de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de junho de 2006; 184º da Independência, 117º da República e 50º da Emancipação Política Cabedelense.

José Francisco Régis
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito